



A C Ó R D ã O

TC-016152.989.25-7

(ref. TC-020370.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Salto à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Presidente da BHCL).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas;

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-016327.989.25-7

(ref. TC-020370.989.22-0)

Recorrente: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Salto à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Presidente da BHCL).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas;

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Thiago de



Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE O DIRD E O SALDO BANCÁRIO. DESPESAS IMPRÓPRIAS. GLOSAS. RECEITAS NÃO MOVIMENTADAS EM CONTAS ESPECÍFICA. CARÊNCIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de maio de 2026, voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

REDATOR